



000592

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 5570 / 2018

Requerente: **LIMPATUR COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE** CNPJ: 04.336.100/0001-44
Contato: **LIMPATUR COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE RUAS LTDA - ME**
Telefone: **36421241 - 42 999558564**
Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1 .**
Descrição: **REQUERIMENTO**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **15** dias.

Francisco Beltrão, 26 de Junho de 2018.

DOUGLAS GODINHO LAUTERT LEITE
Protocolista

STP 500.2057g.rptProcessoProtocolo

03828751992 26/06/2018 09:59:31

Anexo: _____

CNPJ: 04.336.100/0001-44



Ofício nº 14/2018

União da Vitória, 26 de Junho de 2018.

Assunto: Aditivo de Prazo e Reequilíbrio Econômico Financeiro por Convenção Coletiva.

Ref.: Contrato 1137/2017

LIMPATUR COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE RUAS (RICARDO LUIS BONIN LIMPEZA URBANA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **04.336.100/0001-44**, com sede na Rua Frei Policarpo, 367 São Bernardo, Município de União da Vitória, Paraná, por meio de seu representante legal **Ricardo Luís Bonin**, vem informar e solicitar:

Aditivo de Prazo

Demonstramos nosso interesse na renovação de prazo do contrato em epígrafe, desde que atendida às condições a seguir até a data de 29/06/2018.

Reequilíbrio Econômico Financeiro por Convenção Coletiva

Segue em anexo planilha de custo com novos salários da convenção coletiva de trabalho, o valor a ser reajustado é R\$ 28.798,22 (vinte e oito mil, setecentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos).

Atenciosamente,

Ref.: Contrato 1137/2017


RICARDO LUIS BONIN
Representante Legal

AO
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ
EXMO SENHOR PREFEITO CLEBER FONTANA

1- Custo mão-de-obra Aux Sery Gerais Saúde

Item	Descrição	Quantidade	Piso Salarial	Insalubridade	Total Salário	Encargos sociais	Alimentação/Mês	Transporte/Mês	Total Geral
1.1	Servente 40h	20	R\$ 1.076,00	R\$ 190,80	R\$ 25.336,00	R\$ 18.918,39	R\$ 7.700,00	R\$ 570,00	R\$ 52.524,39
Total mensal do item 1									R\$ 52.524,39

2- Custo mão-de-obra Aux Sery Gerais Educação

Item	Descrição	Quantidade	Piso Salarial	Insalubridade	Total Salário	Encargos sociais	Alimentação/Mês	Transporte/Mês	Total Geral
2.1	Servente 40h	20	R\$ 1.076,00	R\$ -	R\$ 21.520,00	R\$ 16.068,98	R\$ 7.700,00	R\$ 570,00	R\$ 45.858,98
Total mensal do item 2									R\$ 45.858,98

3- Segurança e Medicina do Trabalho, Treinamentos

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Custo total
3.1	Exames, consultas, programas	uni	40	R\$ 20,00	R\$ 800,00
Total mensal do item 3					R\$ 800,00

4- Totalização do Itens

Item 1	R\$ 52.524,39
Item 2	R\$ 45.858,98
Item 3	R\$ 800,00
Total	R\$ 99.183,38
25% BDI (DAS + Lucro)	R\$ 24.796,84
Custos Mensal Atual	R\$ 123.979,22

RICARDO LUIS BONIN - EIRELI - EPP (ENGEGREEN)

CNPJ: 15.006.423/0001-96 / Incr. Estadual: 90645130-17 / Incr Municipal: 11871

E-mail: comercial@grupoengegreen.com.br

26/06/2018

RICARDO LUIS BONIN

Engenheiro

Tabela de Salários 2018

000595

03

Reajuste de 5,48% no vale-alimentação e 1,74% nos salários

FUNÇÃO	PISO	Adicionais/ Gratificações	TOTAL
Servente - 44 horas	R\$ 1.170,00	R\$ 0,00	R\$ 1.170,00
Servente - 40 horas	R\$ 1.076,00	R\$ 0,00	R\$ 1.076,00
Servente - 36 horas	R\$ 957,00	R\$ 0,00	R\$ 957,00
Auxiliar de Serviços Gerais - 44 horas	R\$ 1.170,00	R\$ 0,00	R\$ 1.170,00
Copeira - 44 horas	R\$ 1.208,00	R\$ 0,00	R\$ 1.208,00
Servente c/Cumulação de Função - 44h (Sal.+ acúmulo)	R\$ 1.170,00	R\$ 81,00	R\$ 1.251,00
Copeira c/Cumulação de Função - 44h (Sal.+ acúmulo)	R\$ 1.208,00	R\$ 43,00	R\$ 1.251,00
Encarregada 03 a 10 funcionários - 44 horas	R\$ 1.388,00	R\$ 0,00	R\$ 1.388,00
Encarregada 11 a 20 funcionários - 44 horas	R\$ 1.443,00	R\$ 0,00	R\$ 1.443,00
Encarregada acima de 20 funcionários - 44 horas	R\$ 1.523,00	R\$ 0,00	R\$ 1.523,00
Supervisora - 44 horas	R\$ 1.928,00	R\$ 0,00	R\$ 1.928,00
Cozinheiro - 44 horas	R\$ 1.254,00	R\$ 0,00	R\$ 1.254,00
Jardineiro - 44 horas	R\$ 1.286,00	R\$ 0,00	R\$ 1.286,00
Op. Máq. Costal/Roçadeira/Empilhadeira - 44 horas	R\$ 1.523,00	R\$ 0,00	R\$ 1.523,00
Varredores - 44 horas (sal.+ 20% de Insalubridade)	R\$ 1.238,00	R\$ 192,00	R\$ 1.430,00
Coiteiros - 44 horas (sal.+ 40% de Insalubridade)	R\$ 1.238,00	R\$ 384,00	R\$ 1.622,00
Ascensorista/Telefonista - 36 horas	R\$ 1.274,00	R\$ 0,00	R\$ 1.274,00
Tratadores de Animais - 44h (sal.+ 20% de Insalubridade)	R\$ 1.442,00	R\$ 192,00	R\$ 1.634,00
*Porteiro - 44 horas / 12x36 (sal.+ Adicional de Risco)	R\$ 1.576,00	R\$ 52,00	R\$ 1.628,00
Porteiro SDF (sal.+ Adicional de Risco)	R\$ 1.126,00	R\$ 16,00	R\$ 1.142,00
Garagista/Recepcionista - 44h / 12x36 (sal.+ Adic. de Risco)	R\$ 1.365,00	R\$ 25,00	R\$ 1.390,00
Monitor/op. de equip./Guardião - 44h/12x36 (sal.+ Adic. de Risco)	R\$ 1.365,00	R\$ 25,00	R\$ 1.390,00
Controlador de acesso e tráfego - 44h (sal.+ Adic. de Risco)	R\$ 1.388,00	R\$ 25,00	R\$ 1.413,00
Bombeiro Hidráulico - 44 horas (sal.+ Periculosidade)	R\$ 1.365,00	R\$ 409,50	R\$ 1.774,50
Bombeiro Civil - 12x36 - (sal.+ Periculosidade)	R\$ 1.876,00	R\$ 562,80	R\$ 2.438,80
Desinsetizador - 44 horas (sal.+ 20% de Insalubridade)	R\$ 1.442,00	R\$ 192,00	R\$ 1.634,00
Controlador de vetores - 44h (sal.+ 40% de Insalubridade)	R\$ 1.442,00	R\$ 384,00	R\$ 1.826,00
Contínuos e Menores Aprendizes - 44 horas	R\$ 1.073,00	R\$ 0,00	R\$ 1.073,00
Carreg. e Carreg. Agrícolas - 44 horas	R\$ 1.195,00	R\$ 0,00	R\$ 1.195,00
Lavadores - 44 horas (sal.+ 20% de Insalubridade)	R\$ 1.170,00	R\$ 192,00	R\$ 1.362,00

Valores válidos para todo o Paraná a partir de 1.º de fevereiro de 2018 (para pagamento no 5.º dia útil de março)

Vale-Alimentação

Para quem não recebe alimentação no local de trabalho - **R\$ 385,00** (sendo R\$ 38,50 condicionado à assiduidade)

Para quem recebe alimentação no local de trabalho - **R\$ 209,00** (sendo R\$ 19,00 condicionado à assiduidade)

* **Contribuição Assistencial** (desconto em fevereiro) **R\$ 20,00**

Mensalidade Sindical
R\$ 35,10

Siemaco Saúde
R\$ 54,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO Nº 474/2018

DATA: 03/07/2018

DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Departamento de Licitações

Vimos através do presente solicitar aditivo de prazo de 06 (seis) meses e valor ao Contrato nº 1137/2017 – Pregão nº 206/2017, em nome de LIMPATUR COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE RUAS LTDA., a partir da data de vencimento do contrato 24/07/2018.

Justificativa: O aditivo se faz necessário pela necessidade de se manter a limpeza das Unidades de Saúde onde encontram-se alocadas as terceirizadas, justificado pela inexistência de concurso público para contratação de servidores.

Atenciosamente


Carla R. B. Schroeder
Diretora Administrativa da Saúde



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 1137/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **LIMPATUR COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE RUAS LTDA - ME**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, LIMPATUR COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE RUAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.336.100/0001-44, com sede na Rua Paraná, 729 sala 03 - CEP: 85150000 - centro, na cidade de Turvo/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão Presencial nº 206/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde e unidades escolares da municipalidade, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
001	1	58750	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Básicas de Saúde do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Nº de pessoas: 20 (vinte) Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, de segunda a sexta-feira, totalizando 40 (quarenta) horas semanais. Nº de dias por semana: 5 (cinco) cada pessoa.	MES	6,00	51.840,00	311.040,00
001	2	58751	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Escolares do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Nº de pessoas: 20 (vinte) Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, de segunda a sexta-feira, totalizando 40 (quarenta) horas semanais. Nº de dias por semana: 5 (cinco) cada pessoa.	MES	6,00	43.341,00	260.046,00
001	3	58752	Contratação de empresa para execução de lavagem interna de chão, paredes e vidros, das Unidades Básicas de Saúde, incluindo o fornecimento do material, dos equipamentos e da mão-de-obra.	M2	7.000,00	3,13	21.910,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato.



Os serviços deverão ser prestados de acordo com as solicitações, nas Unidades Básicas de Saúde e nas Unidades Escolares da Municipalidade, e deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do momento da solicitação formal do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso a CONTRATADA não tenha escritório de representação no município de Francisco Beltrão onde os serviços deverão ser prestados, deverá indicar Preposto responsável pela solução de eventuais problemas, com disponibilização de um número de telefone, celular e fax.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do presente contrato é de 210 (duzentos e dez) dias, e prazo de execução é 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, exclusivamente em relação aos itens 01 e 02, mediante termo aditivo, sucessivamente, até os limites estabelecidos no Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a critério exclusivo do Licitador.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/ OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- I - Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços.
- II - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos para execução dos serviços, devidamente assinada pela CONTRATADA. e;
- III - Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá entregar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, fichas individuais de identificação dos empregados que prestarão serviços, contendo fotografia, nome completo, data de nascimento, filiação, número da Cédula de Identidade, CPF e dados bancários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- I - Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- II - Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- III - Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado, e;
- IV - Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá fornecer 01 (um) jogo de uniforme completo, sem ônus para seus empregados, a cada período de vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá exigir de seus empregados que vierem a prestar serviços, que trabalhem sempre uniformizados, portando crachá de identificação, fixado em local bem visível, apresentando-se sempre limpos e asseados, devendo ser substituído aquele(a) que não cumprir essa exigência.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá manter a disciplina dos seus empregados nos locais dos serviços.



Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão presencial nº 206/2017 e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- atender aos encargos trabalhistas;
- assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar os serviços, sempre que julgar necessário;
- manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão presencial nº 206/2017, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- Advertência;
- 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada;
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 206/2017 – Pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada:

- pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora ALINE M.J. BIEZUS, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61 e portadora do RG nº 8.367.208-0; e
- pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora ROSA DE FÁTIMA FIORENTIN VANDRESEN, inscrita no CPF/MF sob o nº 581.056.709-88 e portadora do RG nº 4.226.566-7.

A fiscalização da execução dos serviços será efetuada por:

- Carla R.B. Schoroeder, da Secretaria Municipal de Saúde, telefone (46) 3520-2136; e
- Suzane Vollmerhausen, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, telefone (46) 3520-2146.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 27 de dezembro de 2017.

ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49

PREFEITO MUNICIPAL EM
EXERCÍCIO
CONTRATANTE

LIMPATUR COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE RUAS LTDA - ME

CONTRATADA

NELSON RONALDO PEDROSO
CPF Nº 049.514.439-88

TESTEMUNHAS:

ROSA DE FÁTIMA FIORENTIN
VANDRESEN

ALINE M. J. BIEZUS



PARECER JURÍDICO N.º 0746/2018

PROCESSO N.º : 5570/2018
REQUERENTE : LIMPATUR COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE RUAS LTDA - ME
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO : TERMO ADITIVO - PRAZO E REAJUSTE

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela empresa LIMPATUR COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE RUAS LTDA - ME em que manifesta interesse na prorrogação do prazo do Contrato de Prestação de Serviços n.º 1137/2017 (Pregão Presencial n.º 206/2017), pretendendo a repactuação de valores com base nos reajustes decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

Anexou planilha de composição de custos (fl. 02) e Tabela de salários 2018 do SIE-MACO (fl. 03).

Através do Memorando n.º 474/2018 (fl. 04), a Secretaria Municipal de Saúde solicitou a prorrogação do prazo contratual em 6 (seis) meses a fim de dar continuidade aos serviços de limpeza e conservação das unidades municipais de saúde, anexando cópia do contrato às fls. 05/08.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 24/07/2018, ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 26/06/2018 pela contratada e em 03/07/18 pela Secretaria solicitante, operando-se a tempestividade do pleito de renovar a contratação.

2.2 REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

A contratada suscita a recomposição dos preços contratados utilizando-se do aumento de remuneração proveniente da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria (SIE-MACO) para 2018.

Por sua vez, o contrato em apreço estabelece em sua Cláusula Segunda que, no caso de prorrogação do prazo superior a 12 (doze) meses, o valor dos itens 01 e 02 poderá ser atualizado com base na variação do IGPM-FGV, tratando-se, pois, de reajuste de preços.

Para que seja possível o deslinde desta questão, necessário se faz esclarecer a diferença entre repackuação e reajuste com base no que prevê a legislação respectiva e na doutrina e jurisprudência pátrias sobre o tema.

A atualização monetária, o reajuste e a repactuação são institutos destinados a compensar as variações inflacionárias, sendo a primeira por meio de correção dos valores contratuais por índices gerais de inflação; o segundo, por índices setoriais específicos; e a terceira por demonstração analítica de variação dos custos.

A repactuação é instituto típico e de melhor aplicação em casos de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra – que abrange o presente caso –, nos quais a variação de custos é representada na ampla maioria dos casos pelas variações salariais decorrentes de acordos e convenções coletivas de trabalho.

Já o reajuste por índices setoriais é mais indicado na hipótese de dificuldade de aferição do valor de cada componente separadamente e quando a variação de custo dos componentes de determinado produto ou serviço possam ser realmente representados por um índice setorial⁴, o que é o caso dos contratos de obras de engenharia, por exemplo, mas também abrange serviços diversos.

O conceito de reajuste/repackuação de preços está, portanto, intimamente ligado à indexação inflacionária, ou seja, é instituto de revisão de valores contratuais corroídos pelos efeitos da inflação.

⁴ Corroborando o entendimento, dispôs a IN SLTI/MPOG nº 02/2008 (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão): "Art. 19. Os instrumentos convocatórios devem conter o disposto no art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, indicando ainda, quando couber: (...) XXII – o critério de reajuste de preços, observado o disposto no art. 40, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993, admitindo-se a adoção de índices específicos ou setoriais para as contratações de serviço continuado sem a dedicação exclusiva da mão de obra. (...) Art. 37. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997."

§



Assim, a repactuação só é cabível quando há previsão no edital e no contrato administrativo, sendo que, além do requisito de se enquadrar em serviço continuado, exige-se o interregno mínimo de um ano para a sua concessão.

Neste sentido, por força do artigo 2º, da Lei Federal nº 10.192/2001, que dispôs sobre medidas complementares ao Plano Real (Lei 9.069/95 – Lei do Plano Real) e deu outras providências, os reajustes de preços, nos quais se compreende a repactuação, só poderão incidir após um período mínimo de 01 (um) ano, senão vejamos:

“Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano”.

Corroborando o entendimento esposado acima é oportuno citar o seguinte prejudgado de tese exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que assim dispôs sobre o assunto:

PREJULGADO Nº 2049, DE 08/06/2010.

1. A Administração deve estabelecer de forma clara nos editais (art. 40, XI, da Lei (federal) n. 8.666, de 1993) e nos contratos (art. 55, III, da referida Lei) os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento dos preços.

1.1. Somente é viável o reajuste dos contratos celebrados com duração igual ou superior a um (1) ano, de acordo com o art. 2º, caput, da Lei (federal) n. 10.192, de 2001.

2. Observadas as disposições do art. 28, § 3º, III, da Lei (federal) n. 9.069, de 29/06/1995, c/c os arts. 2º e 3º da Lei (federal) n. 10.192, de 14/02/2001, a periodicidade dos reajustes contratuais não poderá ser inferior a um (1) ano, contada a partir da:

2.1. data limite para apresentação da proposta na licitação; ou

2.2. data do orçamento a que se referir a proposta apresentada na licitação.

3. O reajuste vigorará:

3.1. a partir do mesmo dia e mês do ano seguinte, quando estipulada como data limite a data da apresentação da proposta na licitação;

3.2. se estabelecida a data do orçamento que dá origem à proposta, o reajuste vigorará a partir do mesmo dia e mês do ano seguinte se o orçamento assentar-se em dia definido, ou no primeiro dia do mesmo mês do ano seguinte na hipótese de o orçamento reportar-se a determinado mês;

3.3. Os reajustes subsequentes, sempre observada a periodicidade anual, serão concedidos a contar da data do reajuste anterior”. (Grifei).

Por fim, convém esclarecer que a repactuação é uma modalidade especial de reajustamento, e não de recomposição a partir da teoria da imprevisão, pois decorre de circunstâncias previsíveis e deve observar o prazo de um ano.

Cumpra analisar que a repactuação assemelha-se ao reajuste, no sentido de ser prevista para ocorrer a cada doze meses ou quando se promover a renovação contratual. Mas aproxima-se da revisão de preços quanto ao seu conteúdo: trata-se de uma discussão entre as partes relativamente às variações de custo efetivamente ocorridas. Não se promove a mera e automática aplicação de um indexador de preços, mas examina-se a real evolução de custos do particular.

§



090504 12

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Assim, caberia ao contratado ter previsto em sua proposta, enviada à Administração Pública para fins de participação na licitação que resultou no contrato administrativo, os efeitos decorrentes de convenções coletivas realizadas em momento posterior.

Por assim dizer, a postura realizada pela empresa deve ser por ela suportada, sob pena de sua atitude frustrar o princípio da igualdade de concorrência entre os licitantes, tendo, desta feita, prejudicado os demais concorrentes que, de forma prudente, programaram em suas propostas os custos desta situação previsível.

O Tribunal de Contas da União (TCU) inúmeras vezes se pronunciou neste sentido de impossibilidade de recomposição da equação econômico-financeira por força de majoração de encargos trabalhista, em função de convenções coletivas ou dissídios coletivos com data determinada para se realizar. Colaciona-se, abaixo, julgado a respeito:

10. Quanto à questão dos reajustes salariais em razão de convenção, acordo ou dissídio coletivo, não tenho dúvidas de que sua natureza jurídica é essencialmente distinta daquela conferida às situações de equilíbrio econômico-financeiro.

11. Na Lei 8.666/93, a questão do reequilíbrio econômico-financeiro é disciplinada no art. 65, inciso II, alínea d, que estabelece, como condição para aplicação desse mecanismo, a ocorrência de alguma das seguintes hipóteses:

- a) fatos imprevisíveis;*
- b) fatos previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis;*
- c) fatos retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;*
- d) caso de força maior;*
- e) caso fortuito;*
- f) fato do príncipe; e*
- g) álea econômica extraordinária.*

12. Por conseguinte, não custa repisar que o reajuste verificado na data base de uma dada categoria somente poderia ocasionar o rebalanceamento da equação econômico-financeira do contrato se pudesse ser enquadrado em alguma das situações previstas em lei.

13. De início, cumpre esclarecer que o reajuste salarial nada mais é do que a variação do custo do insumo mão-de-obra provocada pelo fenômeno inflacionário. Por esse motivo, não há como se aplicar a teoria da imprevisão, posto que o reajustamento não é resultante de imprevisão das partes, mas sim da previsão de uma realidade existente - a inflação -, consouante asseverado por José Cretella Júnior (in Licitações e Contratos, 2ª ed., Rio de Janeiro, ed. Forense, 1999, p. 255). Em conseqüência, fica eliminada a possibilidade de se caracterizar tal reajuste como fato imprevisível, retardador ou impeditivo, caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou álea econômica extraordinária. Também não cabe enquadrar o reajuste salarial como fato previsível, porém de conseqüências incalculáveis, uma vez que o comportamento e os efeitos da inflação podem ser antevistos já na elaboração da proposta e, a seguir, incorporados na equação econômico-financeira do contrato, ainda que isso não ocorra em valores exatos. Verifica-se, pois, que o mencionado reajuste salarial não se amolda a nenhuma das situações determinantes de reequilíbrio econômico-financeiro descritas na lei. (...)

15. Fica, portanto, afastada a possibilidade de se identificar os reajustes decorrentes da data-base das categorias como hipótese ensejadora de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de prestação de serviços de forma contínua. (...)

[ACORDÃO]

9.1. expedir as seguintes orientações dirigidas à Segedam:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO ⁰⁰⁰⁷⁶⁰⁵
Estado do Paraná

13

são para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo (Lei 8.666/93, art. 65, II, d) na hipótese de aumento salarial dos empregados da contratada em virtude de dissídio coletivo, pois constitui evento certo que deveria ser levado em conta quando da efetivação da proposta. Precedentes: RESP 411101/PR, 2ª T., Min. Eliana Calmon, DJ de 08.09.2003 e RESP 134797/DF, 2ª T., Min. Paulo Gallotti, DJ de 1º.08.2000. 2. Recurso especial provido. (STJ, REsp nº 668.367/PR, 1ª T., rel. Min. Teori Albani Zavascki. Julgado em: 21.09.2006, DJ de 05.10.2006). (Grifei)

Ademais, de acordo com a supra citada Lei nº 10.192/01, que estabeleceu a periodicidade anual para a concessão dos reajustes, conforme se infere do seu art. 3º, § 1º, somente decorrido um ano da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir (conforme fixado no termo contratual), a parte fará jus ao reajustamento de preços.

E, exatamente em razão dessa anualidade, notadamente no que tange ao reajustamento por índice, é possível inferir que este sempre considerará o intervalo de 12 meses. Vale dizer, o primeiro reajustamento levará em conta o índice acumulado nos 12 meses contados a partir da data de apresentação da proposta ou assinatura do contrato.

Dessa forma, por força da Lei nº. 10.192/01 e da previsão contratual, o reajuste por índices oficiais é admitido, desde que não incidente com periodicidade inferior a um ano, e deve observar o índice geral, específico ou setorial que foi definido no edital e no contrato administrativo, de acordo com as particularidades do objeto contratado, sendo que no presente caso não houve o transcurso de mais 12 (doze) meses da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços n.º 1137/2017, que ocorreu em 27 de dezembro de 2018, o que inviabiliza a pretensão formulada.

4 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do pedido, para o fim de prorrogar o prazo de vigência e execução por mais 6 (seis) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 1137/2017 (Pregão Presencial n.º. 206/2017), firmado com a empresa LIMPATUR COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE RUAS LTDA - ME, deixando, no entanto, de reajustar os valores ante a ausência do interregno mínimo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, bem como a inexistência de previsão para repactuação de valores com base na demonstração analítica dos custos por CCT e outros.

Todavia, não sendo este o entendimento do órgão solicitante, recomenda-se:

(A) encaminhamento ao Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, aplicado ao caso por analogia, o qual deverá tomar a cautela de verificar a dotação e o prazo de vigência da lei orçamentária, já que nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro – leia-se, contra-

o "a periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir."

Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000605
SERVO

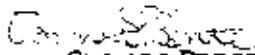
tação que ultrapasse o prazo de vigência do crédito orçamentário a que se vincular⁸ - poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade, nos termos do art. 167, incisos e parágrafos, da Carta da República e 57, da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 6 (seis) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LCL).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 09 de julho de 2018.


CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁸ JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 697.

⁹ Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000606

DESPACHO N.º 323/2018

PROCESSO N.º : 5570/2018
REQUERENTE : LIMPATUR COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE RUAS LTDA ME
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 1137/2017 – PREGÃO N.º 206/2017
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA GERAL E CONSERVAÇÃO
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo e reajuste ao Contrato n.º 1137/2017, referente à prestação de serviço de limpeza geral e conservação.

Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, fotocópia do contrato e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0746/2018, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido apenas em relação ao aditivo de prazo por 06 (seis) meses, **INDEFERINDO** o pedido de reajuste ante a ausência de decurso do prazo mínimo de doze meses da contratação.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 09 de julho de 2018.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



Prefeitura de
**FRANCISCO
BELTRÃO**
O melhor dia
é a nossa gente!

000607

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 1137/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 206/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **LIMPATUR COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE RUAS LTDA - ME.**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: LIMPATUR COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE RUAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.336.100/0001-44, com sede na Rua Paraná, 729 sala 03 - CEP: 85150000 - centro, na cidade de Turvo/PR.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde e unidades escolares da municipalidade.

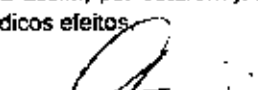
JUSTIFICATIVA: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 5570/2018, o Departamento Jurídico opiou pelo deferimento do pedido de prorrogação de vigência e execução por 06 (seis) meses, e Indeferiu o pedido de reajuste pela ausência do interregno mínimo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, bem como a inexistência de previsão para repactuação de valores.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 06 (seis) meses, ou seja, até 23 de janeiro de 2019, e execução por mais 06 (seis) meses, ou seja, até dia 23 de dezembro de 2018, conforme abaixo especificado:

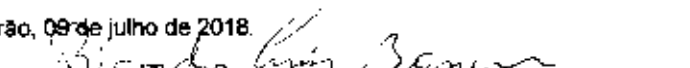
Lote	Item	Código	Especificação	Unidade	Quant.	Valor unitário R\$	Valor total R\$
001	1	58750	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Básicas de Saúde do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Nº de pessoas: 20 (vinte) Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, de segunda a sexta-feira, totalizando 40 (quarenta) horas semanais. Nº de dias por semana: 5 (cinco) cada pessoa.	MES	6,00	51.840,00	311.040,00
001	2	58751	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Escolares do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Nº de pessoas: 20 (vinte) Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, de segunda a sexta-feira, totalizando 40 (quarenta) horas semanais. Nº de dias por semana: 5 (cinco) cada pessoa.	MES	6,00	43.341,00	260.046,00
001	3	58762	Contratação de empresa para execução de lavagem interna de chão, paredes e vidros, das Unidades Básicas de Saúde, incluindo o fornecimento do material, dos equipamentos e de mão-de-obra.	M2	7.000,00	3,13	21.910,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
CPF 020.762.969-21

Francisco Beltrão, 09 de julho de 2018.


LIMPATUR COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE RUAS LTDA - ME
CONTRATADA
NELSON RONALDO PEDROSO
CPF Nº 049.514.439-88

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


FERNANDO BRAZ PAULI

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **LIMPATUR COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE RUAS LTDA - ME**.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1137/2017 – Pregão Presencial nº 206/2017.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de desratização e limpeza de caixas de água em imóveis públicos da municipalidade, localizados na área urbana ou rural da cidade de Francisco Beltrão-PR.

ADITIVO: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 5570/2018, o Departamento Jurídico opiou pelo deferimento do pedido de prorrogação de vigência e execução por 06 (seis) meses, e indeferiu o pedido de reajuste pela ausência do interregno mínimo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, bem como a inexistência de previsão para repactuação de valores.

Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 06 (seis) meses, ou seja, até 23 de janeiro de 2019, e execução por mais 06 (seis) meses, ou seja, até dia 23 de dezembro de 2018, conforme abaixo especificado:

Lote/Item	Código	Especificação	Unidade	Quant.	Valor unitário R\$	Valor total R\$
001 1	58750	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Básicas de Saúde do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Nº de pessoas: 20 (vinte) Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, de segunda a sexta-feira, totalizando 40 (quarenta) horas semanais. Nº de dias por semana: 5 (cinco) cada pessoa.	MES	6,00	51.840,00	311.040,00
001 2	58751	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Escolares do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Nº de pessoas: 20 (vinte) Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, de segunda a sexta-feira, totalizando 40 (quarenta) horas semanais. Nº de dias por semana: 5 (cinco) cada pessoa.	MES	6,00	43.341,00	260.046,00
001 3	58752	Contratação de empresa para execução de lavagem interna de chão, paredes e vidros, das Unidades Básicas de Saúde, incluindo o fornecimento do material, dos equipamentos e da mão-de-obra.	M2	7.000,00	3,13	21.910,00

Francisco Beltrão, 09 de julho de 2018.


Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal da Administração

Francisco Beltrão, 09 de julho de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:

Isabel Cristina Paim

Código Identificador: E8FF75BF

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **LIMPATUR COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE RUAS LTDA - ME.**

ESPECIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1137/2017 - Pregão Presencial nº 206/2017.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de destinação e limpeza de caixas de água em unidades públicas da municipalidade, localizados na área urbana ou rural da cidade de Francisco Beltrão-PR.

ADITIVO: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 5570/2018, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de vigência e execução por 06 (seis) meses, e indeferiu o pedido de reajuste pela ausência do interregno mínimo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, bem como a inexistência de previsão para repactuação de valores.

Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 06 (seis) meses, ou seja, até 23 de janeiro de 2019, e execução por mais 06 (seis) meses, ou seja, até dia 23 de dezembro de 2018, conforme abaixo especificada:

Item	Item	Código	Especificação	Unidade	Quant.	Valor unitário R\$	Valor total R\$
001	1	58751	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral (conservação) das Unidades Básicas de Saúde do Município, incluindo: unidades-UBS, consultórios e outros pontos de saúde. Nº de pessoas: 20 (vinte) Carga horária: 08 (oito) horas diárias, cada pessoa, de segunda a sexta-feira, totalizando 40 (quarenta) horas semanais. Nº de dias por semana: 05 (cinco) dias por semana.	MES	6,00	51.840,00	211.040,00
001	2	58752	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral (conservação) nas Unidades Escolares do Município, incluindo: mão-de-obra, materiais e outros pertencentes ao UBS. Nº de pessoas: 20 (vinte) Carga horária: 08 (oito) horas diárias, cada pessoa, de segunda a sexta-feira, totalizando 40 (quarenta) horas semanais. Nº de dias por semana: 05 (cinco) dias por semana.	MES	6,00	43.340,00	260.040,00
001	3	58753	Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção e outros das Unidades Básicas de Saúde, incluindo o fornecimento de material, dos equipamentos e da mão-de-obra.	M3	7.000,00	2.13	21.910,00

Francisco Beltrão, 09 de julho de 2018

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:

Isabel Cristina Paim

Código Identificador: D908CR30

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ****SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 291/2.018 – PMG 047/2018**

SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Pregão nº. 080/2.018

O MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Amazonas, nº 280, Goioerê-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu prefeito PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado a Empresa **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.802.002/0001-02, com sede em Rio do Sul, Santa Catarina, na Estrada Boa Esperança nº 2320, Fundo Canoas, CEP 89.163-554, neste ato representada pelo Sr. ANACLETO FERRARI, portador da cédula de identidade RG nº 1.428.772 SSP/SC, inscrito no CPF nº 523.140.819-00, residente e domiciliado em Rio do Sul, Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, vem pela presente firmar **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme segue, obrigando-se ao fornecedor os seguintes preços:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO(S) ITEM(S)	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	FORNECEDOR
20	BELAISINA - COMPRIMIDO DE 10MG, MARCA ALTHAIA	250 CPR	0,247	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
21	BELAISINA 24 MG, MARCA ALTHAIA	250 CPR	0,277	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
56	COLESTIBINA 5MG - CTR, MARCA GREEN PHARMA	200 CPR	0,277	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
60	DINATRATO DE ISOSORBIDA - COMPRIMIDO BILENGUAL DE 5MG, MARCA F.M.S.	1.000 CPR	0,241	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
65	GLIBENCLAMIDA - COMPRIMIDO DE 5MG, MARCA GEOLAB	5.000 CPR	0,025	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
105	HIDROCORTEZONA - COMPRIMIDO 25MG, MARCA CIVISA	2.000 CPR	0,077	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
106	HIDROCORTEZONA (SOLUÇÃO SÓDICA) 500MG/10 PARA SOLUÇÃO INFUSIVEL INTRAVENOSA - FRASCO AMPOLA DE 50MG, MARCA UNIAO QUIMICA	500 FRAS	4,75	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
150	PASTA FARMACIA SEM MENTOL - DILUÇAO DE 100G, MARCA FARMAX-AMARA	500 FRAS	4,20	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
187	VASELINA FARMACIA - FRASCO DE 100G, MARCA RIOQUINICA	100 FRAS	4,70	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

1.2 Esta Ata de registro de preços tem validade de 06 (seis) meses, a contar da data de publicação.



000610

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____

Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 10974 / 2018



Requerente: **LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA**

CNPJ: **04.336.100/0001-44**

Contato: **RICARDO**

Telefone: **42-35238103**

Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**

Descrição: **REQUERIMENTO**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **15** dias.

Francisco Beltrão, 30 de Novembro de 2018.

DOUGLAS GODINHO LAUTERT LEITE
Protocolista

----- 30/11/2018 09:45:49

CNPJ: 04.336.100/0001-44



Ofício nº 29/2018 União da Vitória, 22 de Novembro de 2018.

Assunto: Aditivo e Reequilíbrio Econômico Financeiro

Ref.: Contrato n 1137/2017 - Execução de serviços de limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde e unidades escolares

LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **04.336.100/0001-44**, com sede na Rua Frei Policarpo, 367 São Bernardo, Município de União da Vitória, Paraná, por meio de seu representante legal **Ricardo Luiz Bonin**, vem solicitar:

- Aditivo de prazo (prorrogar prazo de no mínimo 06 (seis) meses;
- Reequilíbrio econômico financeiro (IGPM/FGV)
- Aditivo de quantidade (Contratação de 10 (dez) funcionários, 25%)

Termos em que,
Pede deferimento.

Ricardo Luiz Bonin

RICARDO LUIZ BONIN

Representante Legal

AO

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ
SENHOR PREFEITO CLEBER FONTANA**



000612 03
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO Nº 885/2018

DATA: 30/11/2018

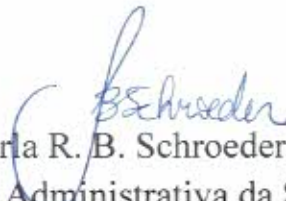
DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Departamento de Licitações

Vimos através do presente solicitar aditivo de prazo de 90 (noventa) dias, reajuste de valor e aditivo de meta de 25% ao Contrato nº 1137/2017 – Pregão nº 206/2017, em nome de LIMPATUR COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE RUAS LTDA., a partir da data de vencimento do contrato 23/12/2018.

Justificativa: O aditivo se faz necessário pela necessidade de se manter a limpeza das Unidades de Saúde e Educação onde encontram-se alocadas as terceirizadas, possibilitando prazo para execução de nova licitação.

Atenciosamente


Carla R. B. Schroeder
Diretora Administrativa da Saúde

CNPJ: 04.336.100/0001-44



Ofício nº 29/2018

União da Vitória, 22 de Novembro de 2018.

Assunto: Aditivo e Reequilíbrio Econômico Financeiro
Ref.: Contrato n 1137/2017 - Execução de serviços de limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde e unidades escolares

LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **04.336.100/0001-44**, com sede na Rua Frei Policarpo, 367 São Bernardo, Município de União da Vitória, Paraná, por meio de seu representante legal **Ricardo Luiz Bonin**, vem solicitar:

- Aditivo de prazo (prorrogar prazo de no mínimo 06 (seis) meses;
- Reequilíbrio econômico financeiro (IGPM/FGV)
- Aditivo de quantidade (Contratação de 10 (dez) funcionários, 25%)

Termos em que,
Pede deferimento.

Ricardo Luís Bonin
RICARDO LUIZ BONIN
Representante Legal

AO
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ
SENHOR PREFEITO CLEBER FONTANA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 1137/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **LIMPATUR COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE RUAS LTDA - ME**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, LIMPATUR COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE RUAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.336.100/0001-44, com sede na Rua Paraná, 729 sala 03 - CEP: 85150000 - centro, na cidade de Turvo/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão Presencial nº 206/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde e unidades escolares da municipalidade, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
001	1	58750	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Básicas de Saúde do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Nº de pessoas: 20 (vinte) Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, de segunda a sexta-feira, totalizando 40 (quarenta) horas semanais. Nº de dias por semana: 5 (cinco) cada pessoa.	MES	6,00	51.840,00	311.040,00
001	2	58751	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Escolares do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Nº de pessoas: 20 (vinte) Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, de segunda a sexta-feira, totalizando 40 (quarenta) horas semanais. Nº de dias por semana: 5 (cinco) cada pessoa.	MES	6,00	43.341,00	260.046,00
001	3	58752	Contratação de empresa para execução de lavagem interna de chão, paredes e vidros, das Unidades Básicas de Saúde, incluindo o fornecimento do material, dos equipamentos e da mão-de-obra.	M2	7.000,00	3,13	21.910,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato,



assim como ao edital nº 206/2017 - Pregão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 592.996,00 (quinhentos e noventa e dois mil, novecentos e noventa e seis reais), e se houver prorrogação do prazo da contratação superior a 12(doze) meses, exclusivamente para os itens 01 e 02 da cláusula primeira, o valor poderá ser atualizado com base na variação do IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subseqüentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da emissão da nota fiscal respectiva, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subseqüente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **206/2017** – pregão presencial e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados ao próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3020	07.003	12.122.1201.2.005	3.3.90.34.00.00	000
3730				000
3740	08.006	10.301.1001.2.037	=	303
3790				495
			3.3.90.39.16.00	

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura; Certidão de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos do INSS; Relação de funcionários utilizados na execução dos serviços contratados acompanhada da comprovação do registro funcional de acordo com as Leis Trabalhistas; Declaração de cada funcionário que executou ou executa o serviço, declarado o recebimento dos salários em dia, as condições de trabalho suficiente e as contribuições previdenciárias prestadas de acordo com a legislação vigente, com firma reconhecida.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO:



Os serviços deverão ser prestados de acordo com as solicitações, nas Unidades Básicas de Saúde e nas Unidades Escolares da Municipalidade, e deverão ser iniciados **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados do momento da solicitação formal do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso a CONTRATADA não tenha escritório de representação no município de Francisco Beltrão onde os serviços deverão ser prestados, deverá indicar Preposto responsável pela solução de eventuais problemas, com disponibilização de um número de telefone, celular e fax.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do presente contrato é de 210 (duzentos e dez) dias, e prazo de execução é 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, exclusivamente em relação aos itens 01 e 02, mediante termo aditivo, sucessivamente, até os limites estabelecidos no Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a critério exclusivo do Licitador.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/ OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- I - Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços.
- II - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos para execução dos serviços, devidamente assinada pela CONTRATADA, e,
- III - Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá entregar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, fichas individuais de identificação dos empregados que prestarão serviços, contendo fotografia, nome completo, data de nascimento, filiação, número da Cédula de Identidade, CPF e dados bancários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- I - Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- II - Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- III - Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado, e;
- IV - Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá fornecer 01 (um) jogo de uniforme completo, sem ônus para seus empregados, a cada período de vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá exigir de seus empregados que vierem a prestar serviços, que trabalhem sempre uniformizados, portando crachá de identificação, fixado em local bem visível, apresentando-se sempre limpos e asseados, devendo ser substituído aquele(a) que não cumprir essa exigência.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá manter a disciplina dos seus empregados nos locais dos serviços.



PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá retirar ou substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas por iniciativa própria, dando ciência ao fiscal, ou após a notificação da CONTRATANTE, qualquer empregado que demonstre conduta nociva ou incompatível com aquela esperada pela CONTRATANTE e/ou incapacidade técnica para executar os serviços, sendo vedado o seu retorno para cobertura de faltas, licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros empregados.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá exercer controle sobre assiduidade e pontualidade de seus empregados, responsabilizando-se pela reposição, quando necessário, do empregado impedido por qualquer motivo, de forma a evitar decréscimo no quantitativo de pessoal alocado para execução dos serviços, obrigando-se a dar continuidade aos mesmos, através de esquema de emergência, na ocorrência de greve das categorias profissionais e/ou do transporte coletivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar ao fiscal do contrato a fatura correspondente aos serviços executados, bem como a documentação complementar exigida para pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, em conformidade com a Norma Regulamentadora Número 6, do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. Fornecer, treinar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de segurança para seus empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA deverá planejar a execução dos serviços de forma que não comprometam o bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA deverá observar a conduta adequada de seus empregados na utilização dos materiais, equipamentos, instalações objetivando a correta execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá arcar com os danos causados por seus empregados às dependências, móveis e utensílios da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A CONTRATADA deverá assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A CONTRATADA deverá responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, auxílios refeição, auxílios-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, assumindo a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, bem como pelos encargos fiscais e comerciais, obrigando-se a saldá-los na época própria.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A CONTRATADA deverá manter número de funcionários por função de acordo com o previsto no contrato administrativo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão presencial nº 206/2017 e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- c) atender aos encargos trabalhistas;
- d) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- e) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar os serviços, sempre que julgar necessário;
- f) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- g) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão presencial nº 206/2017, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 206/2017 – Pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada:

- pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora ALINE M.J. BIEZUS, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61 e portadora do RG nº 8.367.208-0; e
- pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora ROSA DE FÁTIMA FIORENTIN VANDRESEN, inscrita no CPF/MF sob o nº 581.056.709-68 e portadora do RG nº 4.226.566-7.

A fiscalização da execução dos serviços será efetuada por:

- Carla R.B. Schoroeder, da Secretaria Municipal de Saúde, telefone (46) 3520-2136; e
- Suzane Vollmerhausen, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, telefone (46) 3520-2146.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 27 de dezembro de 2017.

ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49
PREFEITO MUNICIPAL EM
EXERCÍCIO
CONTRATANTE

LIMPATUR COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE RUAS LTDA - ME

CONTRATADA

NELSON RONALDO PEDROSO
CPF Nº 049.514.439-88

TESTEMUNHAS:

ROSA DE FÁTIMA FIORENTIN
VANDRESEN

ALINE M. J. BIEZUS



**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 1137/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 206/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **LIMPATUR COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE RUAS LTDA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: LIMPATUR COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE RUAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.336.100/0001-44, com sede na Rua Paraná, 729 sala 03 - CEP: 85150000 - centro, na cidade de Turvo/PR.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de desratização e limpeza de caixas de água em imóveis públicos da municipalidade, localizados na área urbana ou rural da cidade de Francisco Beltrão-PR.

JUSTIFICATIVA: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 5570/2018, o Departamento Jurídico opiu pelo deferimento do pedido de prorrogação de vigência e execução por 06 (seis) meses, e indeferiu o pedido de reajuste pela ausência do interregno mínimo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, bem como a inexistência de previsão para repactuação de valores.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 06 (seis) meses, ou seja, até 23 de janeiro de 2019, e execução por mais 06 (seis) meses, ou seja, até dia 23 de dezembro de 2018, conforme abaixo especificado:

Lote/Item	Código	Especificação	Unidade	Quant.	Valor unitário R\$	Valor total R\$
001 1	58750	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Básicas de Saúde do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Nº de pessoas: 20 (vinte) Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, de segunda a sexta-feira, totalizando 40 (quarenta) horas semanais. Nº de dias por semana: 5 (cinco) cada pessoa.	MES	6,00	51.840,00	311.040,00
001 2	58751	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Escolares do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Nº de pessoas: 20 (vinte) Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, de segunda a sexta-feira, totalizando 40 (quarenta) horas semanais. Nº de dias por semana: 5 (cinco) cada pessoa.	MES	6,00	43.341,00	260.046,00
001 3	58752	Contratação de empresa para execução de lavagem interna de chão, paredes e vidros, das Unidades Básicas de Saúde, incluindo o fornecimento do material, dos equipamentos e da mão-de-obra.	M2	7.000,00	3,13	21.910,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 09 de julho de 2018.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
CPF 020.762.969-21

LIMPATUR COLETA DE LIXO E
LIMPEZA DE RUAS LTDA - ME
CONTRATADA
NELSON RONALDO PEDROSO
CPF Nº 049.514.439-88

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA
CNPJ: 04.336.100/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

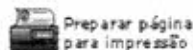
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 04:03:30 do dia 18/11/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/05/2019.

Código de controle da certidão: **F4C1.1BD8.0AFD.77AE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.336.100/0001-44

Certidão nº: 163571120/2018

Expedição: 03/12/2018, às 09:42:46

Validade: 31/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.336.100/0001-44**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 04336100/0001-44
Razão Social: LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA
Nome Fantasia: LIMPATUR
Endereço: R FREI POLICARPO 367 / SAO BERNARDO / UNIAO DA VITORIA / PR / 84600-408

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/11/2018 a 23/12/2018

Certificação Número: 2018112402413626239143

Informação obtida em 03/12/2018, às 10:08:51.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000525
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 1309/2018

PROCESSO Nº : 10974/2018
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO : LIMPATUR COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE RUAS LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO - PRAZO, REAJUSTE E QUANTIDADE

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido protocolado em 30 de novembro de 2018, formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, em que pretende que seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 1137/2017 (Pregão Presencial n.º 206/2017), firmado com a LIMPATUR COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE RUAS LTDA, para o fim de acrescentar valor de 25% aos itens do contrato, mantidos os valores unitários, bem como prorrogar o prazo em 90 (noventa) dias e realizar reajuste inflacionário.

O procedimento veio acompanhado do Memorando n.º 885/2018/SMS (fl. 03), cópia do Contrato n.º 1137/2017 (fl. 05/11), 1º Termo Aditivo (fl. 12) e Certidões Negativas (fls. 13/15).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o servi-

¹ Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



No presente caso, foi realizado apenas um termo aditivo de prazo, portanto, observadas as exigências acima, verifica-se plenamente cabível o pleito de prorrogação do contrato por mais 90 (noventa) dias, até que se execute nova licitação.

2.2 DO ACRÉSCIMO QUALITATIVO DE SERVIÇOS

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

Art. 65. (...)

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Primeiramente, cumpre-nos ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR⁴:

“... É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais...”

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo Superior Tribunal de Justiça:

“1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em

⁴ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.



Em nossa opinião, poderia fazê-lo, em situações excepcionalíssimas, na hipótese de alterações qualitativas, revisando, não unilateralmente, mas consensualmente, as obrigações e o valor do contrato.” (g.n.)

Ainda em sede da decisão acima, o TCU concluiu que:

“b) nas hipóteses de alterações contratuais consensuais, qualitativas e excepcionalíssimas de contratos de obras e serviços, é facultado à Administração ultrapassar os limites aludidos no item anterior, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, desde que satisfeitos cumulativamente os seguintes pressupostos:

I - não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

II - não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

III - decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV - não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

V - ser necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

VI - demonstrar-se - na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea “a”, supra - que as conseqüências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência;” (g.n.)

Note-se que a alteração pretendida é qualitativa, pois é imprescindível e viabiliza a realização do objeto, tendo em vista que o presente aditivo representa a continuidade do serviço de limpeza e conservação em unidades de saúde e de ensino da municipalidade, de natureza contínua e de suma essencialidade ao interesse público municipal.

Além disso, tal alteração mostra-se excepcional no sentido de que deve ser realizada, pois a outra alternativa, de rescisão do contrato seguida de nova licitação e contratação, pode significar sacrifício insuportável ao interesse coletivo devido à natureza dos serviços.

Assim, verifica-se que foram observados todos os pressupostos preconizados pela lei e pelo próprio TCU para a excepcional modificação contratual, e que o prazo de vigência do contrato deve findar em 23/12/18, ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 30/11/18 (vide capa), operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

2.3 DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO



“Sim, é obrigatório constar nos editais de licitação o índice de reajuste, mesmo nos casos em que o contrato de execução das obras e serviços tenha previsão de se encerrar antes de 12 meses. Trouxe duas decisões no sentido da obrigatoriedade de constar nos editais de licitação o índice de reajuste: a) Acórdão 78/2001 – Plenário: Levantamento de Auditoria. DNER. Obra na BR 101/RS – trecho Osório-São José do Norte. Pedido de reexame de acórdão que aplicou multa ao responsável em razão do descumprimento de determinação do TCU, no sentido de indicar, expressamente no texto de todos os editais de licitação e contratos, os índices a serem utilizados no reajustamento de preços. Argumentação do recorrente da ausência de oportunidade para apresentação de suas justificativas acerca do dito descumprimento. Aplicação de multa com supressão da fase de audiência do interessado, segundo o MP/TCU. Provimento parcial. Insubsistência do acórdão. Encaminhamento dos autos ao Relator. b) Acórdão 1369/2003 – Plenário: Levantamento de Auditoria. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT. Obras de restauração de rodovias federais no Estado do Maranhão. Utilização de recursos orçamentários para o pagamento de despesas de natureza diversa. Falta de definição precisa das condições de reajuste nos contratos. Licitação com restrição ao caráter competitivo. Impropriedades no edital. Imprecisão na sistemática de medição dos serviços. Audiência do responsável. Determinação. Ciência ao Congresso Nacional. Considere ainda que, em todo e qualquer contrato, pode incidir a regra do art. 57, § 1º, devendo, pois, a Administração acautelar-se e fazer a previsão. Lembro ainda que, após o advento do Decreto nº 2.271/1997, os contratos de serviço devem ter previsão de repactuação anual e não de reajuste”. (g.n.)

De acordo com os fundamentos acima expostos, mostra-se juridicamente possível a atualização dos valores pactuado no Contrato de Prestação de Serviços nº. 1137/2017, o qual possui previsão de reajuste em sua Cláusula Segunda, com base no índice INPC.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** dos pedidos de acréscimo qualitativo de serviços em até 25%, de prorrogação de prazo em 90 (noventa) dias, e reajuste dos valores contratados, conforme indexado pelo INPC, previsto na Cláusula Segunda do Contrato de Prestação de Serviços nº. 1137/2017. Assim, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal;

* <http://www.jacoby.pro.br/novo/faq.php?id=47&idf=1>

† “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

‡ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná


000628
CERSO

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 90 (noventa) dias pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993);

(D) as Secretarias de Saúde e de Educação deverão manifestar-se a fim de especificar quanto ao número de funcionários a ser acrescido em cada item do contrato, visando viabilizar a confecção do aditivo respectivo.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 10 de dezembro de 2018.


CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048



DESPACHO N.º 543/2018

PROCESSO N.º : 10974/2018
REQUERENTE : LIMPATUR COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE RUAS LTDA ME
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 1137/2017 – PREGÃO N.º 206/2017
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA GERAL E CONSERVAÇÃO
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO, QUANTIDADE E REAJUSTE

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo, quantidade e reajuste ao Contrato n.º 1137/2017, referente à prestação de serviço de limpeza geral e conservação.

Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, fotocópia do contrato e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1309/2018, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo por 90 (noventa) dias, o pedido de reajuste pelo acumulado do INPC no período (cláusula segunda) e o acréscimo qualitativo de serviços em até 25% (vinte e cinco por cento).

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 10 de dezembro de 2018.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal

QUER GANHAR
DINHEIRO
ESCREVENDO?

CLIQUE AQUI!

00630

Área Cultural

Ciência e Tecnologia - Colunistas - Cultura e Lazer
Educação - Esportes - Geografia - Serviços ao Usuário

Área Técnica

Aviação Comercial - Chat - Downloads - Economia
Medicina e Saúde - Mulher - Política - Reportagens

[Página Principal](#)

ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M
(Fundação Getúlio Vargas - FGV)

O que compõe o IGP-M:

O IGP-M/FGV é calculado mensalmente pela FGV e é divulgado no final de cada mês de referência.

O IGP-M quando foi concebido teve como princípio ser um indicador para balizar as correções de alguns títulos emitidos pelo Tesouro Nacional e Depósitos Bancários com renda pós fixadas acima de um ano. Posteriormente passou a ser o índice utilizado para a correção de contratos de aluguel e como indexador de algumas tarifas como energia elétrica.



O IGP-M/FGV analisa as mesmas variações de preços consideradas no IGP-DI/FGV, ou seja, o Índice de Preços por Atacado (IPA), que tem peso de 60% do índice, o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), que tem peso de 30% e o Índice Nacional de Custo de Construção (INCC), representando 10% do IGP-M.

O que difere o IGP-M/FGV e o IGP-DI/FGV é que as variações de preços consideradas pelo IGP-M/FGV referem ao período do dia vinte e um do mês anterior ao dia vinte do mês de referência e o IGP-DI/FGV refere-se a período do dia um ao dia trinta do mês em referência. A cada dez dias a FGV divulga as variações prévias que compõem o índice referente ao período completo analisado.

Atualmente o IGP-M é o índice utilizado para balizar os aumentos da energia elétrica e dos contratos de aluguéis.

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Dez/2018	-1,08	7,5521	7,5521	1.702,7987
Nov/2018	-0,49	8,7264	9,6940	1.721,3897
Out/2018	0,89	9,2618	10,8074	1.729,8660
Set/2018	1,52	8,2979	10,0496	1.714,6060
Ago/2018	0,70	6,6764	8,9114	1.688,9342
Jul/2018	0,51	5,9349	8,2624	1.677,1938
Jun/2018	1,87	5,3974	6,9376	1.668,6835
Mal/2018	1,38	3,4626	4,2712	1.638,0519
Abr/2018	0,57	2,0542	1,8953	1.615,7545
Mar/2018	0,64	1,4758	0,2033	1.606,5969
Fev/2018	0,07	0,8305	-0,4239	1.596,3801

Jan/2018	0,76	0,7600	-0,4140	1.595,2634
Dez/2017	0,89	-0,5328	-0,5328	1.583,2308
Nov/2017	0,52	-1,4100	-0,8777	1.569,2643
Out/2017	0,20	-1,9201	-1,4200	1.561,1463
Set/2017	0,47	-2,1158	-1,4594	1.558,0302
Ago/2017	0,10	-2,5737	-1,7242	1.550,7417
Jul/2017	-0,72	-2,6711	-1,6751	1.549,1925
Jun/2017	-0,67	-1,9652	-0,7837	1.560,4276
Mai/2017	-0,93	-1,3039	1,5736	1.570,9530
Abr/2017	-1,10	-0,3775	3,3878	1.585,7000
Mar/2017	0,01	0,7306	4,8624	1.603,3367
Fev/2017	0,08	0,7205	5,3886	1.603,1784
Jan/2017	0,64	0,6400	6,6608	1.601,8949
Dez/2016	0,54	7,1907	7,1907	1.591,7080
Nov/2016	-0,03	6,6150	7,1374	1.583,1589
Out/2016	0,16	6,6470	8,7985	1.583,6340
Set/2016	0,20	6,4766	10,6777	1.581,1042
Ago/2016	0,15	6,2641	11,5062	1.577,9483
Jul/2016	0,18	6,1049	11,6509	1.575,5850
Jun/2016	1,69	5,9143	12,2193	1.572,7540
Mai/2016	0,82	4,1541	11,0937	1.546,6162
Abr/2016	0,33	3,3070	10,6419	1.534,0371
Mar/2016	0,51	2,9672	11,5682	1.528,9914
Fev/2016	1,29	2,4447	12,0900	1.521,2331
Jan/2016	1,14	1,1400	10,9612	1.501,8591
Dez/2015	0,49	10,5443	10,5443	1.484,9309
Nov/2015	1,52	10,0053	10,6873	1.477,6902
Out/2015	1,89	8,3582	10,0986	1.455,5657
Set/2015	0,95	6,3482	8,3588	1.428,5658
Ago/2015	0,28	5,3474	7,5538	1.415,1222
Jul/2015	0,69	5,0633	6,9639	1.411,1709
Jun/2015	0,67	4,3334	5,5829	1.401,5005
Mai/2015	0,41	3,6390	4,1041	1.392,1730
Abr/2015	1,17	3,2158	3,5442	1.386,4884
Mar/2015	0,98	2,0222	3,1450	1.370,4541
Fev/2015	0,27	1,0321	3,8499	1.357,1540
Jan/2015	0,76	0,7600	3,9638	1.353,4995
Dez/2014	0,62	3,6749	3,6749	1.343,2905

Nov/2014	0,98	3,0361	3,6543	1.335,0134
Out/2014	0,28	2,0361	2,9460	1.322,0573
Set/2014	0,20	1,7512	3,5414	1.318,3658
Ago/2014	-0,27	1,5461	4,8848	1.315,7344
Jul/2014	-0,61	1,8230	5,3265	1.319,2965
Jun/2014	-0,74	2,4480	6,2484	1.327,3936
Mai/2014	-0,13	3,2117	7,8434	1.337,2895
Abr/2014	0,78	3,3461	7,9637	1.339,0302
Mar/2014	1,67	2,5462	7,3087	1.328,6668
Fev/2014	0,38	0,8618	5,7677	1.306,8424
Jan/2014	0,48	0,4800	5,6729	1.301,8952
Dez/2013	0,60	5,5257	5,5257	1.295,6759
Nov/2013	0,29	4,8963	5,6096	1.287,9482
Out/2013	0,86	4,5930	5,2726	1.284,2240
Set/2013	1,50	3,7011	4,3959	1.273,2738
Ago/2013	0,15	2,1686	3,8507	1.254,4570
Jul/2013	0,26	2,0156	5,1780	1.252,5781
Jun/2013	0,75	1,7510	6,3110	1.249,3299
Mai/2013	0,00	0,9936	6,2160	1.240,0296
Abr/2013	0,15	0,9936	7,2994	1.240,0296
Mar/2013	0,21	0,8423	8,0494	1.238,1724
Fev/2013	0,29	0,6310	8,2866	1.235,5777
Jan/2013	0,34	0,3400	7,9087	1.232,0049
Dez/2012	0,68	7,8119	7,8119	1.227,8302
Nov/2012	-0,03	7,0838	6,9553	1.219,5374
Out/2012	0,02	7,1158	7,5222	1.219,9033
Set/2012	0,97	7,0945	8,0705	1.219,6594
Ago/2012	1,43	6,0656	7,7280	1.207,9424
Jul/2012	1,34	4,5703	6,6766	1.190,9123
Jun/2012	0,66	3,1876	5,1397	1.175,1651
Mai/2012	1,02	2,5110	4,2623	1.167,4599
Abr/2012	0,85	1,4759	3,6534	1.155,6720
Mar/2012	0,43	0,6207	3,2422	1.145,9316
Fev/2012	-0,06	0,1899	3,4376	1.141,0252
Jan/2012	0,25	0,2500	4,5347	1.141,7102
Dez/2011	-0,12	5,0977	5,0977	1.138,8631
Nov/2011	0,50	5,2240	5,9501	1.140,2313
Out/2011	0,53	4,7005	6,9516	1.134,5666

Set/2011	0,65	4,1485	7,4622	1.128,5771
Ago/2011	0,44	3,4759	7,9961	1.121,2867
Jul/2011	-0,12	3,0226	8,3509	1.116,3767
Jun/2011	-0,18	3,1484	8,6438	1.117,7179
Mai/2011	0,43	3,3324	9,7649	1.119,7334
Abr/2011	0,45	2,8900	10,5955	1.114,9392
Mar/2011	0,62	2,4290	10,9478	1.109,9445
Fev/2011	1,00	1,7979	11,3007	1.103,1052
Jan/2011	0,79	0,7900	11,4990	1.092,1834
Dez/2010	0,69	11,3220	11,3220	1.083,6227
Nov/2010	1,45	10,5592	10,2717	1.076,1970
Out/2010	1,01	8,9790	8,8043	1.060,8152
Set/2010	1,15	7,8893	7,7702	1.050,2081
Ago/2010	0,77	6,6627	6,9925	1.038,2680
Jul/2010	0,15	5,8476	5,7927	1.030,3344
Jun/2010	0,85	5,6891	5,1800	1.028,7912
Mai/2010	1,19	4,7983	4,1892	1.020,1202
Abr/2010	0,77	3,5659	2,8919	1.008,1235
Mar/2010	0,94	2,7745	1,9525	1.000,4203
Fev/2010	1,18	1,8174	0,2556	991,1039
Jan/2010	0,63	0,6300	-0,6659	979,5453
Dez/2009	-0,26	-1,7123	-1,7123	973,4128
Nov/2009	0,10	-1,4551	-1,5842	975,9503
Out/2009	0,05	-1,5545	-1,3089	974,9753
Set/2009	0,42	-1,6037	-0,3915	974,4680
Ago/2009	-0,36	-2,0152	-0,6990	970,4123
Jul/2009	-0,43	-1,6612	-0,6591	973,9183
Jun/2009	-0,10	-1,2365	1,5258	978,1243
Mai/2009	-0,07	-1,1377	3,6397	979,1034
Abr/2009	-0,15	-1,0684	5,3820	979,7893
Mar/2009	-0,74	-0,9198	6,2686	961,2612
Fev/2009	0,26	-0,1811	7,8531	988,5767
Jan/2009	-0,44	-0,4400	8,1435	986,0130
Dez/2008	-0,13	9,8054	9,8054	990,3707
Nov/2008	0,38	9,9484	11,8835	991,6598
Out/2008	0,98	9,5321	12,2290	987,9058
Set/2008	0,11	8,4691	12,3068	978,3183

Ago/2008	-0,32	8,3500	13,6305	977,2433
Jul/2008	1,76	8,6978	15,1125	960,3605
Jun/2008	1,98	6,8178	13,4383	963,4242
Mai/2008	1,61	4,7439	11,5250	944,7188
Abr/2008	0,69	3,0842	9,8017	929,7498
Mar/2008	0,74	2,3778	9,0930	923,3785
Fev/2008	0,53	1,6258	8,6598	918,5957
Jan/2008	1,09	1,0900	8,3788	911,7634
Dez/2007	1,76	7,7463	7,7463	901,9323
Nov/2007	0,69	6,8827	8,2215	886,3328
Out/2007	1,05	5,1572	6,2849	860,2591
Set/2007	1,29	4,0645	5,6748	871,1124
Ago/2007	0,98	2,7391	4,6315	860,0181
Jul/2007	0,28	1,7421	3,9995	851,6718
Jun/2007	0,26	1,4580	3,8958	849,2937
Mai/2007	0,04	1,1949	4,4035	847,0913
Abr/2007	0,04	1,1544	4,7583	846,7526
Mar/2007	0,34	1,1140	4,2767	846,4140
Fev/2007	0,27	0,7713	3,6843	843,5460
Jan/2007	0,50	0,5000	3,4154	841,2745
Dez/2006	0,32	3,8476	3,8476	837,0891
Nov/2006	0,75	3,5164	3,5060	834,4189
Out/2006	0,47	2,7458	3,1464	828,2074
Set/2006	0,29	2,2651	3,2799	824,3330
Ago/2006	0,37	1,9694	2,4355	821,9494
Jul/2006	0,18	1,5935	1,3945	818,9194
Jun/2006	0,75	1,4110	0,8682	817,4480
Mai/2006	0,38	0,6561	- 0,3232	811,3627
Abr/2006	- 0,42	0,2750	- 0,9190	808,2912
Mar/2006	- 0,23	0,6980	0,3546	811,7004
Fev/2006	0,01	0,9301	1,4409	813,5716
Jan/2006	0,92	0,9200	1,7350	813,4902
Dez/2005	- 0,01	1,2008	1,2008	806,0744
Nov/2005	0,40	1,2109	1,9598	806,1560
Out/2005	0,60	0,8077	2,3864	802,9432
Set/2005	- 0,53	0,2064	2,1728	798,1543
Ago/2005	- 0,65	0,7403	3,4258	802,4070
Jul/2005	- 0,34	1,3994	5,3725	807,6568

Jun/2005	- 0,44	1,7454	7,1171	810,4122
Mai/2005	- 0,22	2,1950	9,0752	813,9938
Abri/2005	0,86	2,4203	10,7478	815,7885
Mar/2005	0,85	1,5470	11,1321	808,8326
Fev/2005	0,30	0,6912	11,4406	802,0154
Jan/2005	0,39	0,3900	11,8739	799,6166
Dez/2004	0,74	12,4200	12,4200	796,5102
Nov/2004	0,82	11,5942	12,2749	790,6593
Out/2004	0,39	10,6866	11,9074	784,2286
Set/2004	0,69	10,2566	11,8963	781,1820
Ago/2004	1,22	9,5010	12,4408	775,8288
Ju/2004	1,31	8,1812	11,5077	766,4778
Jun/2004	1,38	6,7823	9,6036	756,5667
Mai/2004	1,31	5,3288	7,0305	746,2682
Abri/2004	1,21	3,9668	5,3718	736,6185
Mar/2004	1,13	2,7239	5,0699	727,8120
Fev/2004	0,69	1,5761	5,4855	719,6796
Jan/2004	0,88	0,8800	7,1512	714,7479

Continuação abaixo (tabela simplificada...)

Tabela em índices percentuais

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ACUMULADO
1989	-	-	-	-	-	19,68	35,91	36,91	39,92	40,64	40,48	47,13	805,76%
1990	61,46	81,29	83,95	28,35	5,93	9,94	12,01	13,82	12,80	12,97	16,86	18,00	1.699,87%
1991	17,70	21,02	9,19	7,81	7,48	8,48	13,22	15,25	14,93	22,63	25,62	23,63	458,38%
1992	23,56	27,86	21,39	19,94	20,43	23,61	21,84	24,63	25,27	26,76	23,43	25,08	1.174,67%
1993	25,83	28,42	26,25	28,83	29,70	31,49	31,25	31,79	35,28	35,04	36,15	38,32	2.567,34%
1994	39,07	40,78	45,71	40,91	42,58	45,21	4,33	3,94	1,75	1,82	2,85	0,84	869,74%
1995	0,92	1,39	1,12	2,10	0,58	2,46	1,82	2,20	-0,71	0,52	1,20	0,71	15,23%
1996	1,73	0,97	0,40	0,32	1,55	1,02	1,35	0,28	0,10	0,19	0,20	0,73	9,18%
1997	1,77	0,43	1,15	0,68	0,21	0,74	0,09	0,09	0,48	0,37	0,64	0,84	7,73%
1998	0,96	0,18	0,19	0,13	0,14	0,38	-0,17	-0,16	-0,08	0,08	-0,32	0,45	1,78%
1999	0,84	3,61	2,83	0,71	- 0,29	0,36	1,55	1,56	1,45	1,70	2,39	1,81	20,10%
2000	1,24	0,35	0,15	0,23	0,31	0,85	1,57	2,39	1,16	0,38	0,29	0,63	9,95%

2001	0,62	0,23	0,56	1,00	0,86	0,98	1,48	1,38	0,31	1,18	1,10	0,22	10,37%
2002	0,36	0,06	0,09	0,56	0,83	1,54	1,95	2,32	2,40	3,87	5,19	3,75	25,30%
2003	2,33	2,28	1,53	0,92	-0,26	-1,00	-0,42	0,38	1,18	0,38	0,49	0,61	8,68%
2004	0,88	0,69	1,13	1,21	1,31	1,38	1,31	1,22	0,69	0,39	0,82	0,74	12,42%
2005	0,39	0,30	0,85	0,86	-0,22	-0,44	-0,34	-0,85	-0,53	0,60	0,40	-0,01	1,20%
2006	0,92	0,01	-0,23	-0,42	0,38	0,75	0,18	0,37	0,29	0,47	0,75	0,32	3,84%
2007	0,50	0,27	0,34	0,04	0,04	0,26	0,28	0,98	1,29	1,05	0,69	1,76	7,74%
2008	1,09	0,53	0,74	0,69	1,61	1,98	1,76	-0,32	0,11	0,98	0,38	-0,13	9,80%
2009	-0,44	0,26	-0,74	-0,15	-0,07	-0,10	-0,43	-0,36	0,42	0,05	0,10	-0,26	-1,71%
2010	0,63	1,18	0,94	0,77	1,19	0,85	0,15	0,77	1,15	1,01	1,45	0,69	11,32%
2011	0,79	1,00	0,62	0,45	0,43	-0,18	-0,12	0,44	0,65	0,53	0,50	-0,12	5,09%
2012	0,25	-0,06	0,43	0,85	1,02	0,68	1,34	1,43	0,97	0,02	-0,03	0,68	7,81%
2013	0,34	0,29	0,21	0,15	0,00	0,75	0,26	0,15	1,50	0,86	0,28	0,60	5,52%
2014	0,48	0,38	1,67	0,78	-0,13	-0,74	-0,61	-0,27	0,20	0,28	0,96	0,62	3,67%
2015	0,76	0,27	0,98	1,17	0,41	0,67	0,69	0,28	0,95	1,89	1,52	0,49	10,54%
2016	1,14	1,29	0,51	0,33	0,82	1,69	0,18	0,15	0,20	0,16	-0,03	0,54	7,18%
2017	0,64	0,08	0,01	-1,10	-0,93	-0,67	-0,72	0,10	0,47	0,20	0,52	0,89	-0,53%
2018	0,76	0,07	0,64	0,57	1,38	1,87	0,51	0,70	1,52	0,89	-0,49	-1,08	7,55%

FONTE: Base de dados do Portal Brasil®

FALE CONOSCO => [CLIQUE AQUI](#)



**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 1137/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 206/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **LIMPATUR COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE RUAS LTDA - ME.**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: LIMPATUR COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE RUAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.336.100/0001-44, com sede na Rua Paraná, 729 sala 03 - CEP: 85150000 - centro, na cidade de Turvo/PR.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde e unidades escolares da municipalidade.

JUSTIFICATIVA: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 10974/2018, o Departamento Jurídico opiou pelo deferimento do pedido de prorrogação de vigência e execução por 90 (noventa) dias, bem como aumento de meta física contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o **prazo de vigência**, a partir de 23 de janeiro de 2019, por mais 90 (noventa) dias, ou seja, **até 22 de abril de 2019**, e **execução** por mais 90 (noventa) dias, a partir de 23 de dezembro de 2018, ou seja, **até dia 22 de março de 2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O nº de pessoas e serviços que deverão ser disponibilizados para execução dos serviços, fica alterado da forma especificada abaixo, considerando o acréscimo de 25%, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65:

Lote	Item	Código	Especificação	Quant. prevista no contrato original	Quant. acrescida ao contrato original	Valor Mensal Acrescido ao Contrato R\$	Valor Total Acrescido ao Contrato por 3 meses R\$
001	1	58750	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Básicas de Saúde do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes. Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, de segunda a sexta-feira, totalizando 40 (quarenta) horas semanais. Nº de dias por semana: 5 (cinco) cada pessoa.	20,00 (pessoa)	5,00 (pessoa)	12.960,00	38.880,00
001	2	58751	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Escolares do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes. Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, de segunda a sexta-feira, totalizando 40 (quarenta) horas semanais. Nº de dias por semana: 5 (cinco) cada pessoa.	20,00 (pessoa)	5,00 (pessoa)	10.835,25	32.505,75
001	3	58752	Contratação de empresa para execução de lavagem interna de chão, paredes e vidros, das Unidades Básicas de Saúde, incluindo o fornecimento do material, dos equipamentos e da mão-de-obra.	7.000,00 (m2)	1.750,00 (m2)	-	5.477,50



CLAUSULA TERCEIRA: Considerando a prorrogação do prazo por mais 90 dias e a adição à quantidade contratada, fica acrescida ao contrato original a importância de R\$ 373.361,23 (trezentos e setenta e três mil e trezentos e sessenta e um reais e vinte e três centavos), conforme demonstrado abaixo:


Lote	Item	Código	Especificação	Valor mensal contratado R\$	Valor mensal acrescido (25%)	Valor mensal total R\$	Valor total R\$
001	1	58750	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Básicas de Saúde do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes. Nº de pessoas: 25 (vinte e cinco) Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, de segunda a sexta-feira, totalizando 40 (quarenta) horas semanais. Nº de dias por semana: 5 (cinco) cada pessoa.	51.840,00	12.960,00	64.800,00	194.400,00
001	2	58751	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Escolares do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes. Nº de pessoas: 25 (vinte e cinco) Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, de segunda a sexta-feira, totalizando 40 (quarenta) horas semanais. Nº de dias por semana: 5 (cinco) cada pessoa.	43.341,00	10.835,25	54.176,25	162.528,75
001	3	58752	Contratação de empresa para execução de lavagem interna de chão, paredes e vidros, das Unidades Básicas de Saúde, incluindo o fornecimento do material, dos equipamentos e da mão-de-obra.	(Valor estimado mensal) 3.651,66	(Valor acrescido) 5.477,50	-	16.432,48
Valor a ser acrescido ao contrato pelo período de 3 meses							373.361,23

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 13 de dezembro de 2018.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
CPF 020.762.969-21


RICARDO LUIZ BONIN
LIMPATUR COLETA DE LIXO E
LIMPEZA DE RUAS LTDA - ME
CONTRATADA
NELSON RONALDO PEDROSO
CPF Nº 049.514.439-88

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS



3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 1137/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 206/2017

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa LIMPATUR COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE RUAS LTDA - ME., na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: LIMPATUR COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE RUAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.336.100/0001-44, com sede na Rua Paraná, 729 sala 03 - CEP: 85150000 - centro, na cidade de Turvo/PR.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde e unidades escolares da municipalidade.

JUSTIFICATIVA: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 10974/2018, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido reajuste ao contrato, conforme previsto na Cláusula Segunda, que será atualizado com base na variação do IGPM-FGV, dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica atualizado o valor dos serviços, de acordo com a variação do IGPM-FGV de 7,5521%, conforme abaixo especificado:

Lot	Item	Código	Especificação	Quantidade Contratada	Valor Contratado R\$	Percentual de reajuste (7,5521%)	Valor atualizado R\$
001	1	58750	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Básicas de Saúde do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, de segunda a sexta-feira, totalizando 40 (quarenta) horas semanais. Nº de dias por semana: 5 (cinco) cada pessoa.	25,00 (pessoa)	64.800,00	4.893,76	69.693,76 (p/mês)
001	2	58751	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Escolares do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, de segunda a sexta-feira, totalizando 40 (quarenta) horas semanais. Nº de dias por semana: 5 (cinco) cada pessoa.	25,00 (pessoa)	54.176,25	4.091,44	58.267,69 (p/mês)
001	3	58752	Contratação de empresa para execução de lavagem interna de chão, paredes e vidros, das Unidades Básicas de Saúde, incluindo o fornecimento do material, dos equipamentos e da mão-de-obra	7.000,00 (m2)	3,13	0,24	3,37


CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 11 de janeiro de 2018.


CLEBER FONTANA

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
CPF 020.762.969-21


LIMPATUR COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE RUAS
LTDA - ME

CONTRATADA
NELSON RONALDO PEDROSO
CPF Nº 049.514.439-88

TESTEMUNHAS:


ANTÔNIO CARLOS BONETTI


FERNANDO BRAZ PAULI

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **LIMPATUR COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE RUAS LTDA - ME**.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1137/2017 – Pregão Presencial nº 206/2017.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de desratização e limpeza de caixas de água em imóveis públicos da municipalidade, localizados na área urbana ou rural da cidade de Francisco Beltrão-PR.

ADITIVO: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 10974/2018, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido reajuste ao contrato, conforme previsto na Cláusula Segunda, que será atualizado com base na variação do IGPM-FGV, dos últimos 12 (doze) meses.

Fica atualizado o valor dos serviços, de acordo com a variação do IGPM-FGV, de 7,5521% conforme abaixo especificado:

Line	Item	Código	Especificação	Quantidade Contratada	Valor Contratado R\$	Percentual de reajuste (7,5521%)	Valor atualizado R\$
001	1	58750	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Básicas de Saúde do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes. Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, de segunda a sexta-feira, totalizando 40 (quarenta) horas semanais. Nº de dias por semana: 5 (cinco) cada pessoa.	25,00 (pessoa)	64.800,00	4.893,76	69.693,76 (p/mês)
001	2	58751	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Escolares do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes. Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, de segunda a sexta-feira, totalizando 40 (quarenta) horas semanais. Nº de dias por semana: 5 (cinco) cada pessoa.	25,00 (pessoa)	54.178,25	4.091,44	58.267,69 (p/mês)
001	3	58752	Contratação de empresa para execução de lavagem interna de chão, paredes e vidros, das Unidades Básicas de Saúde, incluindo o fornecimento do material, dos equipamentos e da mão-de-obra.	7.000,00 (m2)	3,13	0,24	3,37

Francisco Beltrão, 11 de janeiro de 2019.


Antônio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **LIMPATUR COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE RUAS LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1137/2017 – Pregão Presencial nº 206/2017.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de desratização e limpeza de caixas de água em imóveis públicos da municipalidade, localizados na área urbana ou rural da cidade de Francisco Beltrão-PR.

ADITIVO: Fica prorrogado o **prazo de vigência**, a partir de 23 de janeiro de 2019, por mais 90 (noventa) dias, ou seja, **até 22 de abril de 2019**, e **execução** por mais 90 (noventa) dias, a partir de 23 de dezembro de 2018, ou seja, **até dia 22 de março de 2019**.

O nº de pessoas e serviços que deverão ser disponibilizados para execução dos serviços, fica alterado da forma especificada abaixo, considerando o acréscimo de 25%, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65:

Lote	Item	Código	Especificação	Quant. prevista no contrato original	Quant. acrescida ao contrato original	Valor Mensal Acrescido ao Contrato R\$	Valor Total Acrescido ao Contrato por 3 meses R\$
001	1	58750	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Básicas de Saúde do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes. Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, de segunda a sexta-feira, totalizando 40 (quarenta) horas semanais. Nº de dias por semana: 5 (cinco) cada pessoa.	20,00 (pessoa)	5,00 (pessoa)	12.960,00	38.880,00
001	2	58751	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Escolares do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes. Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, de segunda a sexta-feira, totalizando 40 (quarenta) horas semanais. Nº de dias por semana: 5 (cinco) cada pessoa.	20,00 (pessoa)	5,00 (pessoa)	10.835,25	32.505,75
001	3	58752	Contratação de empresa para execução de lavagem interna de chão, paredes e vidros, das Unidades Básicas de Saúde, incluindo o fornecimento do material, dos equipamentos e da mão-de-obra.	7.000,00 (m2)	1.750,00 (m2)	-	5.477,50

Francisco Beltrão, 13 de dezembro de 2018.


Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal da Administração

15	JOÃO FELIPE BERNARDINI LORA	Hora	288,00	143,91	41.846,08
16	JONAS DE CASTRO FILHO	Hora	1.728,00	100,74	174.078,72
17	JONAS DE CASTRO FILHO	Hora	240,00	127,17	30.520,80
18	JONAS DE CASTRO FILHO	Hora	576,00	143,91	82.892,16
19	NADIA BERTECHINI SOLER LOPES	Hora	1.728,00	100,74	174.078,72
20	NADIA BERTECHINI SOLER LOPES	Hora	240,00	127,17	30.520,80
21	NADIA BERTECHINI SOLER LOPES	Hora	576,00	143,91	82.892,16
22	PEDRO NOGUEIRA CLEMENTONI	Hora	1.728,00	100,74	174.078,72
23	PEDRO NOGUEIRA CLEMENTONI	Hora	240,00	127,17	30.520,80
24	PEDRO NOGUEIRA CLEMENTONI	Hora	576,00	143,91	82.892,16
25	RAQUEL BERTOLDO	Hora	360,00	100,74	36.266,40

Valor total dos gastos com o **Processo de inexigibilidade Nº 73/2018 R\$ 2.294.753,76** (dois milhões, duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos).

Homologo a presente licitação. Francisco Beltrão, 21 de dezembro de 2018.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:4BABB783

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **LIMPATUR COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE RUAS LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1137/2017 – Pregão Presencial nº 206/2017.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de desratização e limpeza de caixas de água em imóveis públicos da municipalidade, localizados na área urbana ou rural da cidade de Francisco Beltrão-PR.

ADITIVO: Fica prorrogado o prazo de vigência, a partir de 23 de janeiro de 2019, por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até 22 de abril de 2019, e execução por mais 90 (noventa) dias, a partir de 23 de dezembro de 2018, ou seja, até dia 22 de março de 2019.

O nº de pessoas e serviços que deverão ser disponibilizados para execução dos serviços, fica alterado da forma especificada abaixo, considerando o acréscimo de 25%, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65:

Item	Código	Especificação	Quant. prevista no contrato original	Quant. acrescida no contrato original	Valor Mensal Acrecido Contrato R\$	Valor Total Acrescido no Contrato por 5 meses R\$
001	58750	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Básicas de Saúde do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes. Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, de segunda a sexta-feira, totalizando 40 (quarenta) horas semanais. Nº de dias por semana: 5 (cinco) cada pessoa.	20,00 (pessoa)	5,00 (pessoa)	12.960,00	38.880,00
001	58751	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Básicas do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes. Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, de segunda a sexta-feira, totalizando 40 (quarenta) horas semanais. Nº de dias por semana: 5 (cinco) cada pessoa.	20,00 (pessoa)	5,00 (pessoa)	10.815,25	32.505,75
001	58752	Contratação de empresa para execução de lavagem interna de chão, paredes e vidros, das Unidades Básicas de Saúde, incluindo o fornecimento do material, dos equipamentos e da mão-de-obra.	7.000,00 (m2)	1.750,00 (m2)	-	5.477,50

Francisco Beltrão, 13 de dezembro de 2018.

PEDRINHO VERONEZE
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:638AE1FC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÉ
BALANCETE FINANCEIRO - NOVEMBRO/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÉ		Exercício de 2018	
Balancete Financeiro - Por Função - Despesa Legislativa		Período: Novembro	
RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R\$	TÍTULOS	R\$
		ORÇAMENTÁRIAS	244.491,75
		DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	244.491,75
		Legislativa	244.491,75
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	283.590,00		
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	283.590,00		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	293.558,62	EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	293.558,62

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **LIMPATUR COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE RUAS LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1137/2017 – Pregão Presencial nº 206/2017.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de desratização e limpeza de caixas de água em imóveis públicos da municipalidade, localizados na área urbana ou rural da cidade de Francisco Beltrão-PR.

ADITIVO: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 10974/2018, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido reajuste ao contrato, conforme previsto na Cláusula Segunda, que será atualizado com base na variação do IGPM-FGV, dos últimos 12 (doze) meses.

Fica atualizado o valor dos serviços, de acordo com a variação do IGPM-FGV, de 7,5521% conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Especificação	Quantidade Contratada	Valor Contratado R\$	Percentual de reajuste (7,5521%)	Valor atualizado R\$
001	1	58790	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Básicas de Saúde do Município, incluindo mão-de-obra, materiais e tributos pertinentes. Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, de segunda a sexta-feira, totalizando 40 (quarenta) horas semanais. Nº de dias por semana: 5 (cinco) dias por semana.	25,00 (peças)	64.800,00	4,893,76	69.693,76 (peças)
001	2	58751	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Escolares do Município, incluindo mão-de-obra, materiais e tributos pertinentes. Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, de segunda a sexta-feira, totalizando 40 (quarenta) horas semanais. Nº de dias por semana: 5 (cinco) dias por semana.	25,00 (peças)	54.376,25	4.091,44	58.267,69 (peças)
001	3	58752	Contratação de empresa para execução de serviços técnicos de planejamento e custos, das Unidades Básicas de Saúde, incluindo o fornecimento do material, dos equipamentos e da mão-de-obra.	7.000,00 (m2)	1,11	0,24	1,37

Francisco Beltrão, 11 de janeiro de 2019.

ANTÔNIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paim

Código Identificador: F4B06201

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
ERRATA - PSS

Por erro de digitação **REPUBLICAREMOS o EDITAL Nº 01/2019 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) EDUCAÇÃO Nº 01/2019 – EDUCAÇÃO.**

Edifício da Prefeitura do Município de Itambaracá, Estado do Paraná, 15 de Janeiro de 2019.

CARLOS CESAR DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) Nº 01/2019-EDUCAÇÃO
CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO
EDITAL Nº 01/2019- ABERTURA

O Prefeito do Município de Itambaracá, Estado do Paraná, **CARLOS CÉSAR DE CARVALHO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 74, item IX e art. 80, item III da Lei Orgânica do Município de Itambaracá (PR), Art. 17 da Lei Municipal nº. 1305/2010, Lei Complementar 006/2019 que dispõem sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e com base ainda na Instrução Normativa 142/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, resolve **TORNAR PÚBLICO** a abertura de inscrições para realização de Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação temporária de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental (Fase I) e Nutricionista para atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1.O Processo Seletivo Simplificado (PSS) será executado pelo Poder Executivo do Município de Itambaracá (PR), pelos representantes da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado (PSS), designada pelo Decreto Executivo nº.4.261/2019, com atribuições de organizar e elaborar o edital e demais documentos e pelos representantes da Comissão Examinadora, Acompanhamento, Avaliação e Julgamento do Processo Seletivo Simplificado (PSS), designado pelo Decreto Executivo nº. 4.262/2019, com atribuições para: conferir as inscrições, receber os documentos pertinentes aos candidatos conforme determinado por este edital de abertura, realizar análise documental, homologar inscrições, julgar recursos legais, decidir e acompanhar todo o processo de realização do Processo Seletivo Simplificado(PSS) e encaminhar para a Divisão de Recursos Humanos para que sejam realizados os procedimentos e atos administrativos necessários à contratações e demais atribuições determinadas pelo artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº. 006/2019.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado (PSS) regido por este edital de abertura será realizado para suprimento temporário de recursos humanos para a área de Educação municipal, exclusivamente, para atender os casos constantes na Lei Complementar Municipal nº. 006/2019.

1.3. O presente Processo Seletivo Simplificado (PSS) consiste em análise de títulos referente à escolaridade mínima, escolaridade adicional, aperfeiçoamento profissional e tempo de serviço como se descreve em capítulo específico.

1.3.1 A seleção será feita por meio de provas de títulos e tempo de serviço na área pelo qual o candidato está concorrendo no referido processo seletivo, cujos documentos de comprovação das informações prestadas no Ato da Inscrição, bem como, a ficha de inscrição deverão ser entregues em

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO
LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA
CNPJ n. 04.336.100/0001-44

RICARDO LUIS BONIN, brasileiro, solteiro, maior, empresário, natural de Francisco Beltrão – PR, nascido no dia 30.08.1984, residente e domiciliado em União da Vitória – PR, na Rua Coronel Guaiberto, 535- Apto 01 – Centro - CEP 84600-210, Carteira de Identidade Civil RG n. 9.054.461-6/SSP-II-PR, emitida em 20.06.2000, inscrito no CPF/MF n. 045.935.599-60, titular e responsável pela empresa **RICARDO LUIS BONIN LIMPEZA URBANA**, com sede na Rua Frei Policarpo, 367 - Bairro São Bernardo - Município de União da Vitória – PR , CEP 84600-408, inscrita na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n. 41108364198, registro em 20.02.2018 e no CNPJ/MF n. 04.336.100/001-44, fazendo uso do que permite o § 3º do artigo 968 da Lei n. 10.406/2002, com a redação alterada pelo artigo 10 da Lei Complementar n. 128/2008, ora **TRANSFORMA** seu registro de **EMPRESÁRIO** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, uma vez que admitiu o sócio **LUIZ FERNANDO BONIN**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, natural de Francisco Beltrão – PR, nascido no dia 31.08.1980, residente e domiciliado em Francisco Beltrão – PR, na Avenida Roma, 664 – Bairro Jardim Floresta - CEP 85603-388, Carteira Nacional de Habilitação – CNH – n. 00416988521, emitida em 07.12.2017 pelo DETRAN-PR, inscrito no CPF/MF n. 030.509.579-05, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade irá girar sob o nome empresarial de **LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA** e terá sede e domicílio na Rua Frei Policarpo, 367 – Bairro São Bernardo - Município de União da Vitória – PR CEP 84600-408.



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/08/2018 09:15 SOB Nº 41208869518.
PROTOCOLO: 184734827 DE 08/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803389049. NIRE: 41208869518.
LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 17/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO
LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA
CNPJ n. 04.336.100/0001-44

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) dividido em 500.000 (quinhentas mil) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), sendo subscrito e integralizado pelos sócios, neste ato, em moeda corrente nacional, conforme a seguir demonstrado:

- O sócio remanescente **RICARDO LUIS BONIN**, que já possuía 500.000 (quinhentas mil) cotas do capital social no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), na empresa **RICARDO LUIS BONIN LIMPEZA URBANA**, transfere, neste ato, para a **SOCIEDADE LTDA**, 5.000 (cinco mil) cotas do capital social no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e para o sócio ingressante, **LUIZ FERNANDO BONIN**, vende e transfere, neste ato, 495.000 (quatrocentas e noventa e cinco mil) cotas de capital social pelo valor de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais) pagos à vista e neste ato.

CLAUSULA TERCEIRA: Após as alterações, o capital social da **SOCIEDADE LTDA**, ora em constituição, será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), totalmente integralizado, ficando dividido em 500.000 (quinhentas mil) cotas de capital no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), assim distribuídas entre os sócios:

- LUIZ FERNANDO BONIN.....495.000 COTAS..R\$ 495.000,00
- RICARDO LUIS BONIN.....5.000 COTAS..R\$ 5.000,00
- TOTAL DO CAPITAL SOCIAL.....500.000 COTAS.. R\$ 500.000,00

CLÁUSULA QUARTA: O objeto social será composto pelas seguintes atividades econômicas: Prestação de serviços de Coleta de resíduos não-perigosos; Serviços de Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos; Serviços de Limpeza em prédios em domicílios; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e



CERTIFICADO O REGISTRO EM 17/08/2018 09:15 SOB Nº 41208869518.
 PROTOCOLO: 184734827 DE 08/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803389049. NIRE: 41208869518.
 LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA

Libertad Bogus
 SECRETARIA-GERAL
 CURITIBA, 17/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO
LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA
CNPJ n. 04.336.100/0001-44

CLÁUSULA QUARTA (continuação): mudanças, municipal; Atividades paisagísticas; Serviços de Imunização e controle de pragas urbanas; Serviços de Carga e descarga; Serviços de engenharia; Serviços de limpeza e Conservação de ruas, rodovias, canteiros, domicílios e repartições públicas.

CLÁUSULA QUINTA: O Empresário, ora transformado em Sociedade Empresária Limitada, iniciou as suas atividades em 14.02.2001 e seu prazo de duração é indeterminado. (B)

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do (a) outro (a) sócio (a), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. emp

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá ao sócio **LUIZ FERNANDO BONIN** com os poderes e atribuições de gerência autorizado o uso do nome empresarial individualmente ou em conjunto, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro (a) sócio (a).



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/08/2018 09:15 SOB Nº 41208869518.
PROTOCOLO: 184734827 DE 08/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803389049. NIRE: 41208869518.
LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 17/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO
LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA
CNPJ n. 04.336.100/0001-44

CLÁUSULA NONA: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador, prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pro Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: O sócio ingressante assume o Ativo e o Passivo da sociedade na proporção de sua participação, a partir desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio (a) , a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (a) sócio (a) remanescente o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/08/2018 09:15 SOB Nº 41208869518.
PROTOCOLO: 184734827 DE 08/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803389049. NIRE: 41208869518.
LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 17/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO
LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA
CNPJ n. 04.336.100/0001-44

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA-SEXTA: Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar n. 147 de 07/08/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: Fica eleito o Fôro da Comarca de União da Vitória (PR), para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato Social.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) única via.

União da Vitória (PR), 06 de agosto de 2018.


 RICARDO LUIS BONIN


 LUIZ FERNANDO BONIN



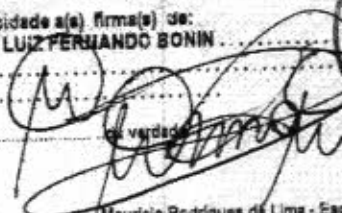
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/08/2018 09:15 SOB Nº 41208869518.
 PROTOCOLO: 184734827 DE 08/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803389049. NIRE: 41208869518.
 LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA

Libertad Bogue
 SECRETARIA-GERAL
 CURITIBA, 17/08/2018
 www.empresafacil.pr.gov.br

3º TABELIONATO DE NOTAS DE UNIÃO DA VITÓRIA
Praça Alvir Kieseberg, 51 - Centro - União da Vitória/PR - CEP: 84.600-150
Tel: (41) 3522-2299 / 3522-0073 / 3523-1314 - tabelionato3uv@gmail.com

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de:
RICARDO LUIS BONIN, LUIZ FERNANDO BONIN

Em test^o



União da Vitória, PR
08/08/2018 às 10:44

Mauricio Rodrigues de Lima - Escrevente

Funarpen Selo Digital Nº z8uPD.7VZbw.1604Q PnPtJ.IurwK
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/08/2018 09:15 SOB Nº 41208869518.
PROTOCOLO: 184734827 DE 08/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803389049. NIRE: 41208869518.
LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 17/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ/MF n. 04.336.100/0001-44

NIRE n. 41208869518

RICARDO LUIS BONIN, brasileiro, solteiro, maior, empresário, natural de Francisco Beltrão - PR, nascido no dia 30.08.1984, residente e domiciliado em União da Vitória - PR, na Rua Coronel Gualberto, 535- Apto 01 - Centro - CEP 84600-210, Carteira de Identidade Civil RG n. 9.054.461-6/SSP-II-PR, emitida em 20.06.2000, inscrito no CPF/MF n. 045.935.599-60 e **LUIZ FERNANDO BONIN**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, natural de Francisco Beltrão - PR, nascido no dia 31.08.1980, residente e domiciliado em Francisco Beltrão - PR, na Avenida Roma, 664 - Bairro Jardim Floresta - CEP 85603-388, Carteira Nacional de Habilitação - CNH - n. 00416988521, emitida em 07.12.2017 pelo DETRAN-PR, inscrito no CPF/MF n. 030.509.579-05, únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA**, com sede na Rua Frei Policarpo, 367 - Bairro São Bernardo, Município de União da Vitória - PR, CEP 84600-408, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n. 41208869518 em 17.08.2018, inscrita no CNPJ/MF n. 04.336.100/0001-44, resolvem, assim, alterar o seu Contrato Social conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital social que é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) dividido em 500.000 (quinhentas mil) cotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado, fica, neste ato, elevado para R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), cujo aumento no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) se dá pela integralização dos sócios conforme segue:

O sócio Ricardo Luis Bonin, que possui 5.000 (cinco mil) cotas de capital no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), integraliza, neste ato, em moeda corrente nacional, mais 3.000 (três mil) cotas de capital, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2018 12:49 SOB Nº 20185827721.
 PROTOCOLO: 185827721 DE 11/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11804377354. NIRE: 41208869518.
 LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 17/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF n. 04.336.100/0001-44
NIRE n. 41208869518

CLÁUSULA PRIMEIRA: (Continuação)

Após esse aumento, passa a ter 8.000 (oito mil) cotas de capital no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

O sócio Luiz Fernando Bonin, que possui 495.000 (quatrocentos e noventa e cinco mil) cotas de capital no valor total de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais), integraliza, neste ato, em moeda corrente nacional, mais 297.000 (duzentas e noventa e sete mil) cotas de capital no valor de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais). Após esse aumento, passa a ter 792.000 (setecentas e noventa e duas mil) cotas de capital no valor de R\$ 792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil reais).

B
Lucy

CLÁUSULA SEGUNDA: Após as alterações verificadas na cláusula primeira, o capital social, totalmente integralizado, passa a ser de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), dividido em 800.000 (oitocentas mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuído entre os sócios:

- RICARDO LUIS BONIN.....8.000 COTAS.....R\$ 8.000,00
- LUIZ FERNANDO BONIN.....792.000 COTAS.....R\$ 792.000,00
- TOTAL DO CAPITAL SOCIAL.....800.000 COTAS.....R\$ 800.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: A administração da sociedade caberá ao sócio LUIZ FERNANDO BONIN com os poderes e atribuições de gerência autorizado o uso do nome empresarial individualmente ou em conjunto, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro (a) sócio (a).



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2018 12:49 SOB Nº 20185827721.
PROTOCOLO: 185827721 DE 11/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804377354. NIRE: 41208869518.
LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 17/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF n. 04.336.100/0001-44
NIRE n. 41208869518

CLÁUSULA QUARTA: O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social primitivo que não colidirem com as disposições deste instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) única via.

União da Vitória (PR), 09 de Outubro de 2018.


RICARDO LUIS BONIN


LUIZ FERNANDO BONIN



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2018 12:49 SOB Nº 20185827721.
PROTOCOLO: 185827721 DE 11/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804377354. NIRE: 41208869518.
LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 17/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



3º TABELIONATO DE NOTAS DE UNIÃO DA VITÓRIA
Praça Alvir Biesemberg, 31 - Centro - União da Vitória/PR - CEP: 83.600-130
Tel: (41) 3522-2299 / 3522-0073 / 3523-1314 - tabelionato3@funarpen.com.br

Reconheço por Autenticidade a(s) firma(s) de:

**RICARDO LUIS BONIN, LUIZ
FERNANDO BONIN**



Em testº de verdade

UNIÃO DA VITÓRIA/PR

11/10/2018

Elvio Vitek - Escrevente

Selo Digital Nº PotLK.cprbw.bh04Q - PnxtJ.pPLZJ
consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

VÁLIDO SOMENTE COM A IMPRESSÃO DO NÚMERO DO SELO DIGITAL FUNARPEN, SEM ENENDAS E/OU RASURAS.



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2018 12:49 SOB Nº 20185827721.
PROTOCOLO: 185827721 DE 11/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804377354. NIRE: 41208869518.
LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 17/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF n. 04.336.100/0001-44
NIRE n. 41208869518

RICARDO LUIS BONIN, brasileiro, solteiro, maior, empresário, natural de Francisco Beltrão - PR, nascido no dia 30.08.1984, residente e domiciliado em União da Vitória - PR, na Rua Coronel Gualberto, 535- Apto 01 - Centro - CEP 84600-210, Carteira de Identidade Civil RG n. 9.054.461-6/SSP-II-PR, emitida em 20.06.2000, inscrito no CPF/MF n. 045.935.599-60 e **LUIZ FERNANDO BONIN**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, natural de Francisco Beltrão - PR, nascido no dia 31.08.1980, residente e domiciliado em Francisco Beltrão - PR, na Avenida Roma, 664 - Bairro Jardim Floresta - CEP 85603-388, Carteira Nacional de Habilitação - CNH - n. 00416988521, emitida em 07.12.2017 pelo DETRAN-PR, inscrito no CPF/MF n. 030.509.579-05, únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA**, com sede na Rua Frei Policarpo, 367 - Bairro São Bernardo, Município de União da Vitória - PR, CEP 84600-408, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n. 41208869518 em 17.08.2018, inscrita no CNPJ/MF n. 04.336.100/0001-44, resolvem, assim, alterar o seu Contrato Social conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ingressa na sociedade, neste ato, **LUISIANE SCARLET DA MAIA**, brasileira, solteira, empresária, natural de Bituruna - PR, nascida no dia 11.04.1992, residente e domiciliada em União da Vitória - PR, na Rua Coronel Gualberto, 535 - Apto 01 - Centro - CEP 84600-210, Carteira de Identidade Civil RG n. 10.709.138-6/SSP-II-PR, expedida em 09.01.2006, e inscrita no CPF/MF n. 067.721.919-94.



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/11/2018 15:05 SOB Nº 20186020171.
PROTOCOLO: 186020171 DE 13/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804264875. NIRE: 41208869518.
LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF n. 04.336.100/0001-44
NIRE n. 41208869518

União da Vitória (PR), 31 de Outubro de 2018.


RICARDO LUIS BONIN


LUIZ FERNANDO BONIN






LUISIANE SCARLET DA MAIA





CERTIFICO O REGISTRO EM 20/11/2018 15:05 SOB Nº 20186020171.
PROTOCOLO: 186020171 DE 13/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804864875. NIRE: 41208869518.
LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br